

LEI N.º 2.193/2021

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial 1 (um) lote de terreno rural, com a área de 48.400,00 metros quadrados, proprietário Município de Ribeirão do Pinhal-PR, matrícula n° 14.795, registrado no ofício de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal-PR, e autoriza sua doação ao Governo do Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica desafetada do uso comum do povo e/ou especial 1 (um) lote de terreno rural, com área de 2,00 alqueires paulistas de terras, num total de 48.400,00 metros quadrados, iguais a 4,84 hectares, parte integrante do quinhão n° 24, da Posse Laranjinha, situado neste município e Comarca de Ribeirão do Pinhal, de propriedade do Município de Ribeirão do Pinhal, sem benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações: "inicia-se no marco M02, daí segue com R.M: 0°1'21" SW-D: 179,99 metros, confrontando com Eliazar Vivot Dias até o marco M03; daí deflete à direita e segue com D: 313,81 metros pelo centro da Rovodia PR-439, sentido Ribeirão do Pinhal, até o marco M04; daí deflete à direita e segue com R.M.: 0°1'21" NE-D: 179,92 metros, confrontando com Área Remanescente até o marco M07; daí deflete à direita e segue com R.M.: 58°53'0 NE-D: 313,58 metros, confrontando com Àrea Remanescente até o marco M-02, início e fim deste levantamento". (descrição conforme matrícula n° 14.795 do Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel desafetado no artigo anterior ao Estado do Paraná, para a construção de Penitenciária Estadual, no prazo de (2) dois anos, a contar da data da publicação desta lei.



Art. 3º. O Estado do Paraná não poderá ceder suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a terceiros, sem autorização prévia e por escrito do Município de Ribeirão do Pinhal-PR.

Art. 4º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei ou a modificação da finalidade da doação farão o imóvel, as benfeitorias e as instalações nele introduzidas reverterem automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação em favor do estado do Paraná.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 07 de junho de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz Prefeito Municipal